



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE PATO BRANCO**

**2ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI**

**Paulo Cesar Caruso - Escrivão Titular - Endereço: Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225-4501 - Celular: (46) 98822-5042 - E-mail: PB-2VJ-E@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): ISABELE ELISE MACHADO DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA**

**PRAZO DE 60 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito João Angelo Bueno, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0010610-98.2023.8.16.0131, em que é exequente FAVINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, e executado ISABELE ELISE MACHADO DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ISABELE ELISE MACHADO DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA**, portador(a) do CNPJ 37.922.809/0001-80. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 12.684,35 (doze mil seissentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**. Nos termos da respeitável decisão a seguir transcrita: " 1. Reiteradamente frustradas as anteriores tentativas de citação e localização da parte executada, sendo desconhecido seu paradeiro, atendendo ao pedido retro, determino a citação editalícia do executado, com prazo de 60 (sessenta) dias, na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, inciso II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo, nomeie a Defensoria Pública atuante na área nesta Comarca como curador especial. 3. Aceito o encargo, fica desde logo intimado a apresentar embargos à execução, no prazo legal, os quais ficam limitados às hipóteses taxativamente previstas. 4. Caso o Curador Especial nomeado, analisando o trâmite processual, não aponte nenhuma das hipóteses previstas no artigo 917 do CPC, deverá se manifestar bojo da execução. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco, 24 de novembro de 2024. João Angelo Bueno Magistrado"

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

**Pato Branco, 03 de dezembro de 2024.**

**João Angelo Bueno**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/67D4-87C1-9ED1-ECF2> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 67D4-87C1-9ED1-ECF2**



### Hash do Documento

9CA21CED8C22D528C533C4C8D07E4E11E19B28359DBB4ABB4D35D5EA1D99CF7F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

- Andre Gustavo Guarienti De Almeida Ferreira (Administrador) -  
50.917.953/0001-97 em 05/12/2024 17:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - EDITORA DS LTDA - 50.917.953/0001-  
97

